



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:

0986862

Ano Ref.:

2016



Natureza:

REPRESENTACAO

Adm.: Volume:

DM

003

Orgao/Entidade

SANTOS DUMONT PREFEITURA

Município:

SANTOS DUMONT

Relator Atual:

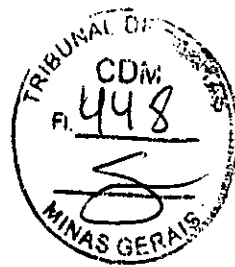
CONS. WANDERLEY AVILA

Distribuição:

18/08/2016



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 24/03/2022 faço a abertura do volume nº 3 referente ao processo nº 986862 sendo que o volume nº 2, encerrou-se com o Termo de fl. 447.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 449 é:
OFICIO DE INTIMAÇÃO

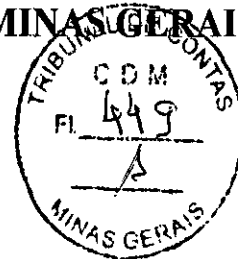


CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA
JONATAS LUCIANO FERREIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 4.327/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.862

Belo Horizonte, 22 de março de 2022.

Prezada Senhora,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa e restituição imposta na sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 01/07/2021, nos termos do acórdão às fls. 428/441v, publicado no "DOC" de 28/07/2021. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimada a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado, bem como o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, e **deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo **"Fale conosco"** em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMA. SRA.

THAIS GOMES MOREIRA BITTAR

SECRETÁRIA DE SAÚDE MUNICIPAL, NA ÉPOCA

AVENIDA RUI BARBOSA, N. 200 - CASA, CENTRO - SANTOS DUMONT/MG

CEP: 36.240-108

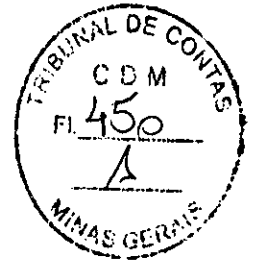
COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 4.327/2022/CDM
PROCESSO: 986.862
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: SANTOS DUMONT PREFEITURA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 01/07/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 28/07/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 14/09/2021
RESPONSÁVEL: THAIS GOMES MOREIRA BITTAR
CPF: 210.107.906-25

Restituição solidária aos cofres do município de SANTOS DUMONT

- Restituição aos cofres municipais referente à aquisições de medicamentos para o município, no exercício de 2013, realizados acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado (SAMMED) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), em inobservância às Resoluções da CMED, à Lei 10.742/2003 e a Lei 8.666/1993, uma vez ilegais e antieconômicas. (Planilha análise técnica-arq.1168796-SGAP)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
03/2013	R\$ 93,34	1,7079223	R\$ 159,42

Valor devido: R\$ 159,42

Valor histórico total devido: R\$ 93,34

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 159,42

Restituição em responsabilidade solidária com DROGARIA BAZZARELLA LTDA (CNPJ 24.571.903/0001-90).

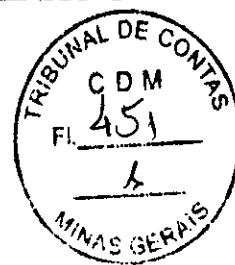
Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 4.327/2022/CDM
PROCESSO: 986.862
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: SANTOS DUMONT PREFEITURA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 01/07/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 28/07/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 14/09/2021
RESPONSÁVEL: THAIS GOMES MOREIRA BITTAR
CPF: 210.107.906-25

Restituição solidária aos cofres do município de SANTOS DUMONT

- Restituição aos cofres municipais referente à aquisições de medicamentos para o município, no exercício de 2013, realizados acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado (SAMMED) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), em inobservância às Resoluções da CMED, à Lei 10.742/2003 e a Lei 8.666/1993, uma vez ilegais e antieconômicas.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
04/2013	R\$ 831,35	1,6977353	R\$ 1.411,41

Valor devido: R\$ 1.411,41

Valor histórico total devido: R\$ 831,35

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 1.411,41

Restituição em responsabilidade solidária com DROGARIA LAMIM LTDA (CNPJ 97.506.349/0001-31).

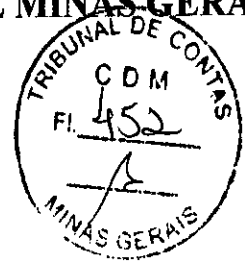
Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 4.327/2022/CDM
PROCESSO: 986.862
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: SANTOS DUMONT PREFEITURA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 01/07/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 28/07/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 14/09/2021
RESPONSÁVEL: THAIS GOMES MOREIRA BITTAR
CPF: 210.107.906-25

Restituição solidária aos cofres do município de SANTOS DUMONT

- Restituição aos cofres municipais referente à aquisições de medicamentos para o município, no exercício de 2013, realizados acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado (SAMMED) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), em inobservância às Resoluções da CMED, à Lei 10.742/2003 e a Lei 8.666/1993, uma vez ilegais e antieconômicas.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
03/2013	R\$ 2.843,48	1,7079223	R\$ 4.856,44

Valor devido: R\$ 4.856,44

Valor histórico total devido: R\$ 2.843,48

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 4.856,44

Restituição em responsabilidade solidária com LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (CNPJ 49.228.695/0001-52).

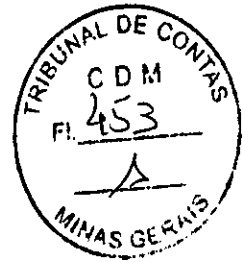
Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 4.327/2022/CDM
PROCESSO: 986.862
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: SANTOS DUMONT PREFEITURA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 01/07/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 28/07/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 14/09/2021
RESPONSÁVEL: THAIS GOMES MOREIRA BITTAR
CPF: 210.107.906-25

Restituição solidária aos cofres do município de SANTOS DUMONT

- Restituição aos cofres municipais referente à aquisições de medicamentos para o município, no exercício de 2013, realizados acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado (SAMMED) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), em inobservância às Resoluções da CMED, à Lei 10.742/2003 e a Lei 8.666/1993, uma vez ilegais e antieconômicas.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 29.907,03	1,6531149	R\$ 49.439,76
			Valor devido: R\$ 49.439,76

Valor histórico total devido: R\$ 29.907,03

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 49.439,76

Restituição em responsabilidade solidária com MEDWAY LOG COMERCIO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ 11.735.488/0001-11).

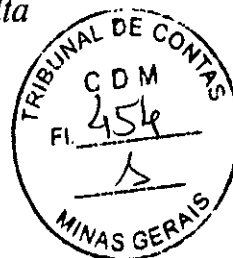
Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 4.327/2022/CDM
PROCESSO: 986.862
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: SANTOS DUMONT PREFEITURA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 01/07/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 28/07/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 14/09/2021
RESPONSÁVEL: THAIS GOMES MOREIRA BITTAR
CPF: 210.107.906-25

Restituição solidária aos cofres do município de SANTOS DUMONT

- Restituição aos cofres municipais referente à aquisições de medicamentos para o município, no exercício de 2013, realizados acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado (SAMMED) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), em inobservância às Resoluções da CMED, à Lei 10.742/2003 e a Lei 8.666/1993, uma vez ilegais e antieconômicas.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
04/2013	R\$ 3.035,10	1,6977353	R\$ 5.152,80

Valor devido: R\$ 5.152,80

Valor histórico total devido: R\$ 3.035,10

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 5.152,80

Restituição em responsabilidade solidária com **MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA** (CNPJ 14.842.681/0001-40).

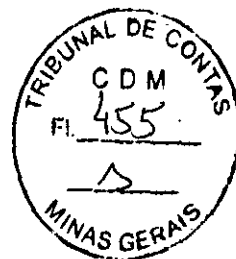
Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 4.327/2022/CDM
PROCESSO: 986.862
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: SANTOS DUMONT PREFEITURA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 01/07/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 28/07/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 14/09/2021
RESPONSÁVEL: THAIS GOMES MOREIRA BITTAR
CPF: 210.107.906-25

Restituição solidária aos cofres do município de SANTOS DUMONT

- Restituição aos cofres municipais referente à aquisições de medicamentos para o município, no exercício de 2013, realizados acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado (SAMMED) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), em inobservância às Resoluções da CMED, à Lei 10.742/2003 e a Lei 8.666/1993, uma vez ilegais e antieconômicas.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
03/2013	R\$ 1.393,75	1,7079223	R\$ 2.380,42

Valor devido: R\$ 2.380,42

Valor histórico total devido: R\$ 1.393,75

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 2.380,42

Restituição em responsabilidade solidária com DROGARIA NASCIMENTO & SILVA LTDA (CNPJ 25.321.902/0001-50).

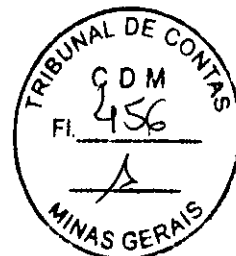
Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 4.327/2022/CDM
PROCESSO: 986.862
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: SANTOS DUMONT PREFEITURA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 01/07/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 28/07/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 14/09/2021
RESPONSÁVEL: THAIS GOMES MOREIRA BITTAR
CPF: 210.107.906-25

Multa

- Multa aplicada diante da aquisição antieconômica de medicamentos à época de sua gestão.

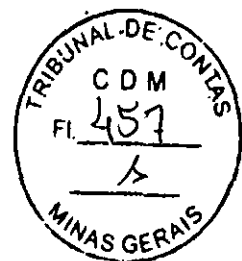
Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
09/2021	R\$ 3.000,00	1,0573103	R\$ 3.171,93
Valor devido:			R\$ 3.171,93

Valor histórico total devido: R\$ 3.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 3.171,93

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.


Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	06/05/2022	3171,93
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000092086		

BANCO DO BRASIL

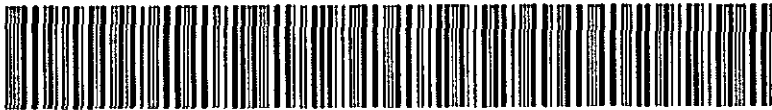
001-9

00190.00009 03206.004008 00092.086172 9 89770000317193

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					06/05/2022	
Beneficiário			CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Acerto	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento	
22/03/2022	0000092086	DV	N	22/03/2022	00000092086	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(*) Valor do Documento	
	17	R\$			3171,93	
Processo n. 4327/2022 REPRESENTAÇÃO n. 986862 Parcela 1 de 1 Decisão de 01/07/2021 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento	
					0,00	
					(-) Outras Deduções	
					0,00	
Beneficiário					(*) Mora / Multa	
					0,00	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					(-) Outros Acréscimos	
					0,00	
Pagador					(*) Valor Cobrado	
					3171,93	
THAIS GOMES MOREIRA BITTAR - CPF: 210.107.906-25 AVENIDA RUI BARBOSA, 200, CENTROQ, SANTOS DUMONT/MG CEP: 36.240-108						
Código de Barra						

Autenticação Mecânica

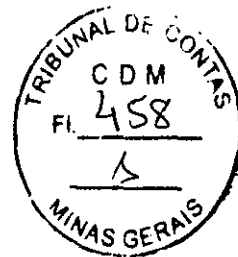
FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 4.326/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.862

Belo Horizonte, 22 de março de 2022.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição imposta na sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 01/07/2021, nos termos do acórdão às fls. 428/441v, publicado no "DOC" de 28/07/2021.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "~~Fale conosco~~" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR. REPRESENTANTE DA
MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA
RUA ARAXA, N. 130, LAGOINHA
BELO HORIZONTE/MG
CEP: 31.110-280

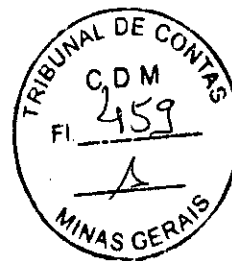
COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 4.326/2022/CDM
PROCESSO: 986.862
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: SANTOS DUMONT PREFEITURA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 01/07/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 28/07/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 14/09/2021
RESPONSÁVEL: MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ: 14.842.681/0001-40

Restituição solidária aos cofres do município de SANTOS DUMONT

- Restituição aos cofres municipais referente à aquisições de medicamentos para o município, no exercício de 2013, realizados acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado (SAMMED) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), em inobservância às Resoluções da CMED, à Lei 10.742/2003 e a Lei 8.666/1993, uma vez ilegais e antieconômicas. (Planilha análise técnica-arq. 1168796-SGAP)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
04/2013	R\$ 3.035,10	1,6977353	R\$ 5.152,80

Valor devido: R\$ 5.152,80

Valor histórico total devido: R\$ 3.035,10

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 5.152,80

Restituição em responsabilidade solidária com THAIS GOMES MOREIRA BITTAR (CPF 210.107.906-25).

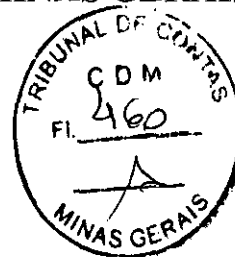
Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 4.333/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.862

Belo Horizonte, 22 de março de 2022.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição imposta na sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 01/07/2021, nos termos do acórdão às fls. 428/441v, publicado no "DOC" de 28/07/2021.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, e **deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR. REPRESENTANTE DA
DROGARIA BAZZARELLA LTDA
RUA SERGIO NEVES, N. 122, CENTRO
SANTOS DUMONT/MG
CEP: 36.240-000

Correspondência Devolvida

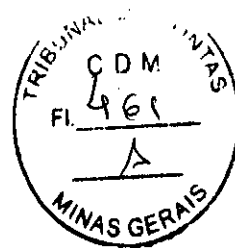
COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 4.333/2022/CDM
PROCESSO: 986.862
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: SANTOS DUMONT PREFEITURA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 01/07/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 28/07/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 14/09/2021
RESPONSÁVEL: DROGARIA BAZZARELLA LTDA
CNPJ: 24.571.903/0001-90

Restituição solidária aos cofres do município de SANTOS DUMONT

- Restituição aos cofres municipais referente à aquisições de medicamentos para o município, no exercício de 2013, realizados acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado (SAMMED) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), em inobservância às Resoluções da CMED, à Lei 10.742/2003 e a Lei 8.666/1993, uma vez ilegais e antieconômicas. (Planilha análise técnica-arq. 1168796-SGAP)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
03/2013	R\$ 93,34	1,7079223	R\$ 159,42

Valor devido: R\$ 159,42

Valor histórico total devido: R\$ 93,34

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 159,42

Restituição em responsabilidade solidária com THAIS GOMES MOREIRA BITTAR (CPF 210.107.906-25).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

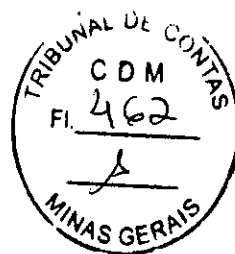
Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.

Correspondência Devolvida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 4.328/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.862

Belo Horizonte, 22 de março de 2022.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição imposta na sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 01/07/2021, nos termos do acórdão às fls. 428/441v, publicado no "DOC" de 28/07/2021.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo ~~"Fale conosco"~~ em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR. REPRESENTANTE DA
DROGARIA LAMIM LTDA
AVENIDA NAPOLEAO REIS, N. 6, CENTRO
LAMIM/MG
CEP: 36.455-000

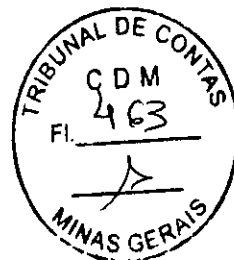
COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 4.328/2022/CDM
PROCESSO: 986.862
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: SANTOS DUMONT PREFEITURA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 01/07/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 28/07/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 14/09/2021
RESPONSÁVEL: DROGARIA LAMIM LTDA
CNPJ: 97.506.349/0001-31

Restituição solidária aos cofres do município de SANTOS DUMONT

- Restituição aos cofres municipais referente à aquisições de medicamentos para o município, no exercício de 2013, realizados acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado (SAMMED) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), em inobservância às Resoluções da CMED, à Lei 10.742/2003 e a Lei 8.666/1993, uma vez ilegais e antieconômicas.(Planilha análise técnica-arq. 1168796-SGAP)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
04/2013	R\$ 831,35	1,6977353	R\$ 1.411,41

Valor devido: R\$ 1.411,41

Valor histórico total devido: R\$ 831,35

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 1.411,41

Restituição em responsabilidade solidária com THAIS GOMES MOREIRA BITTAR (CPF 210.107.906-25).

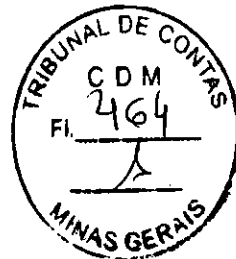
Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 4.341/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.862

Belo Horizonte, 22 de março de 2022.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição imposta na sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 01/07/2021, nos termos do acórdão às fls. 428/441v, publicado no "DOC" de 28/07/2021.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar nº 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR. REPRESENTANTE DA
LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
AVENIDA WILSON BEGO, N. 745, DISTRITO INDUSTRIAL ANTONIO DELLA TORRES
FRANCA/SP
CEP: 14.406-091

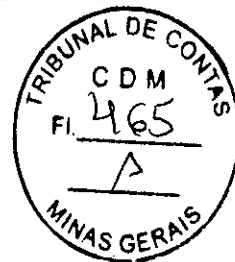
COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 4.341/2022/CDM
PROCESSO: 986.862
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: SANTOS DUMONT PREFEITURA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 01/07/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 28/07/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 14/09/2021
RESPONSÁVEL: LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 49.228.695/0001-52

Restituição solidária aos cofres do município de SANTOS DUMONT

- Restituição aos cofres municipais referente à aquisições de medicamentos para o município, no exercício de 2013, realizados acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado (SAMMED) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), em inobservância às Resoluções da CMED, à Lei 10.742/2003 e a Lei 8.666/1993, uma vez ilegais e antieconômicas.(Planilha análise técnica-arq, 1168796-SGAP)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
03/2013	R\$ 2.843,48	1,7079223	R\$ 4.856,44
Valor devido:			R\$ 4.856,44

Valor histórico total devido: R\$ 2.843,48

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 4.856,44

Restituição em responsabilidade solidária com **THAIS GOMES MOREIRA BITTAR** (CPF 210.107.906-25).

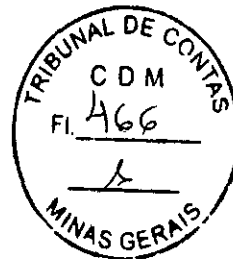
Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 4.330/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.862

Belo Horizonte, 22 de março de 2022.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição imposta na sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 01/07/2021, nos termos do acórdão às fls. 428/441v, publicado no "DOC" de 28/07/2021.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

Correspondência Devolvida

ILMO. SR.

MEDWAY LOG COMERCIO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AVENIDA DOUTOR MESSIAS BARROS, N. 370, DISTRITO INDUSTRIAL MIGUEL DE LUCA
VARGINHA/MG

CEP: 37.072-003

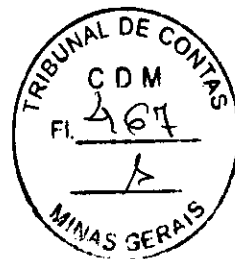
COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 4.330/2022/CDM
PROCESSO: 986.862
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: SANTOS DUMONT PREFEITURA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 01/07/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 28/07/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 14/09/2021
RESPONSÁVEL: MEDWAY LOG COMERCIO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 11.735.488/0001-11

Restituição solidária aos cofres do município de SANTOS DUMONT

- Restituição aos cofres municipais referente à aquisições de medicamentos para o município, no exercício de 2013, realizados acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado (SAMMED) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), em inobservância às Resoluções da CMED, à Lei 10.742/2003 e a Lei 8.666/1993, uma vez ilegais e antieconômicas. (Planilha análise técnica-arq. 1168796)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 29.907,03	1,6531149	R\$ 49.439,76
Valor devido:			R\$ 49.439,76

Valor histórico total devido: R\$ 29.907,03

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 49.439,76

Restituição em responsabilidade solidária com THAIS GOMES MOREIRA BITTAR (CPF 219.107.906-25).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

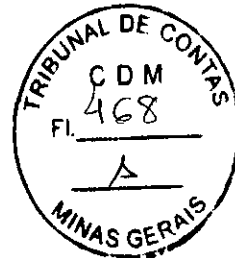
Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-1

Correspondência Devolvida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 4.331/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.862

Belo Horizonte, 22 de março de 2022.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição imposta na sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 01/07/2021, nos termos do acórdão às fls. 428/441v, publicado no "DOC" de 28/07/2021.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo **"Fale conosco"** em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR. REPRESENTANTE DA
DROGARIA NASCIMENTO & SILVA LTDA
RUA CEL. GERALDO RODRIGUES DE AGUIAR, N. 51, CENTRO
VISCONDE DO RIO BRANCO/MG
CEP: 36.520-000

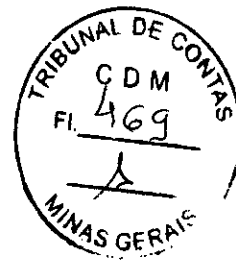
COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 4.331/2022/CDM
PROCESSO: 986.862
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: SANTOS DUMONT PREFEITURA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 01/07/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 28/07/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 14/09/2021
RESPONSÁVEL: DROGARIA NASCIMENTO & SILVA LTDA
CNPJ: 25.321.902/0001-50

Restituição solidária aos cofres do município de SANTOS DUMONT

- Restituição aos cofres municipais referente à aquisições de medicamentos para o município, no exercício de 2013, realizados acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado (SAMMED) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), em inobservância às Resoluções da CMED, à Lei 10.742/2003 e a Lei 8.666/1993, uma vez ilegais e antieconômicas. (Planilha análise técnica-arq.1168796-SGAP)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
03/2013	R\$ 1.393,75	1,7079223	R\$ 2.380,42
Valor devido:			R\$ 2.380,42

Valor histórico total devido: R\$ 1.393,75

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 2.380,42

Restituição em responsabilidade solidária com **THAIS GOMES MOREIRA BITTAR** (CPF 210.107.906-25).

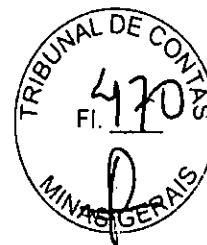
Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



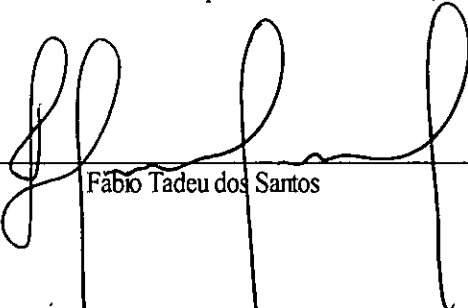
Processo n. 986862

Data: 12/04/2022

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 4326/2022.


Fábio Tadeu dos Santos

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
CEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		E9-3	
ENC	um. Ofício: 4326/2022		
	roc./Doc.: 986862		
	estinatário:		
CEP	MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA	PAÍS / PAYS	
Endereço:			
NAT	RUA ARAXA - 130 -		
	LAGOINHA	RADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASS	31110280 - BELO HORIZONTE - MG	CARTÃO DE ENTREGA CIDADE DE DESTINO BOULEAU DE DESTINATION	
		Mat: 18543	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
6 et al do Fábio		06 ABR 2022	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	Fábio Tadeu dos Santos	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186



Executor: F.T.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 986862

Data: 19/04/2022

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A.R

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência referente ao ofício de n. 4330/2022/CDM, (fls.466/467), devolvido pelos correios com anotação MUDOU-SE

Fábio Tadeu dos Santos



AVISO DE
RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM

AIRE

CEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA

ENum Ofício: 4330/2022



20224330

Proc./Doc.: 986862

Destinatário:

CEJ MEDWAY LOG COMERCIO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL

PAÍS / PAYS

Endereço:

NAT. AVENIDA DOUTOR MESSIAS BARROS - 370 - MEDWAY LOG COMERCIO
DISTRITO INDUSTRIAL MIGUEL DE LUCA

RADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASS 37072003 - VARGINHA - MG

Mat: 18543

MENTO
ON

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Executor: F.T.S.

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Correspondência Devolvida

CEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA

lum. Ofício: 4330/2022

Proc./Doc.: 986862

Destinatário:

MEDWAY LOG COMERCIO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL

Endereço:

AVENIDA DOUTOR MESSIAS BARROS - 370 - MEDWAY LOG COMERCIO
DISTRITO INDUSTRIAL MIGUEL DE LUCA
37072003 - VARGINHA - MG

Mat: 18543

Mudou-se Imobiliar
Correspondência Devolvida



PB201546
93044E



Correios
R\$ 15,26

05.04.22 - 11:20

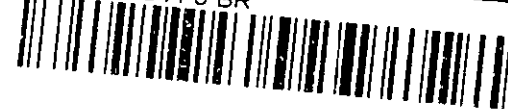
CARTA
AGF RAJA GABAGLIA/MG

Mudou-se
AO REMETENTE

Flc 466/467

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority	
Recebedor	PESO (kg) 0,055
Assinatura	AR MP
Doc.	

BR 41974844 5 BR





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 4.330/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.862

Belo Horizonte, 22 de março de 2022.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição imposta na sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 01/07/2021, nos termos do acórdão às fls. 428/441v, publicado no "DOC" de 28/07/2021.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, e **deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR.

MEDWAY LOG COMERCIO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
AVENIDA DOUTOR MESSIAS BARROS, N. 370, DISTRITO INDUSTRIAL MIGUEL DE LUCA
VARGINHA/MG
CEP: 37.072-003

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 4.330/2022/CDM
PROCESSO: 986.862
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: SANTOS DUMONT PREFEITURA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 01/07/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 28/07/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 14/09/2021
RESPONSÁVEL: MEDWAY LOG COMERCIO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 11.735.488/0001-11

Restituição solidária aos cofres do município de SANTOS DUMONT

- Restituição aos cofres municipais referente à aquisições de medicamentos para o município, no exercício de 2013, realizados acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado (SAMMED) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), em inobservância às Resoluções da CMED, à Lei 10.742/2003 e a Lei 8.666/1993, uma vez ilegais e antieconômicas. (Planilha análise técnica-arq. 1168796)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 29.907,03	1,6531149	R\$ 49.439,76
Valor devido:			R\$ 49.439,76

Valor histórico total devido: R\$ 29.907,03

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 49.439,76

Restituição em responsabilidade solidária com THAIS GOMES MOREIRA BITTAR (CPF 210.107.906-25).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



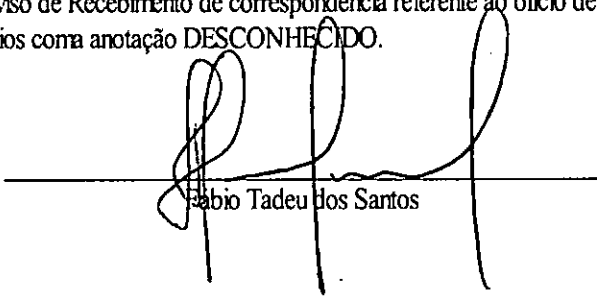
Processo n. 986862

Data: 19/04/2022

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A.R

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência referente ao ofício de n. 4333/2022/CDM, (fls. 460/461), devolvido pelos correios com anotação DESCONHECIDO.


Fabio Tadeu dos Santos

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
CEMG - CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA			
um. Ofício: 4333/2022			
roc./Doc.: 986862			
destinatário:			
CE DROGARIA BAZZARELLA LTDA			
Endereço:			
RUA SERGIO NEVES - 122 -			
CENTRO			
36240000 - SANTOS DUMONT - MG			
Mat.: 18543			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Executor: F.T.S.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Correspondência Devolvida

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2EMG-CDM-COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA

um. Ofício: 4333/2022

roc./Doc.: 986862

destinatário:

DROGARIA BAZZARELLA LTDA

endereço:

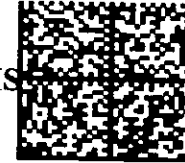
RUA SERGIO NEVES, 122

CENTRO

36240-000 - SANTOS DUMONT - MG

AO REMETENTE

Correspondência Devolvida



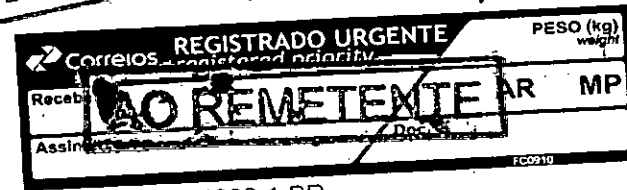
Correios
R\$ 15,26

05.04.22 - 11:20

CARTA

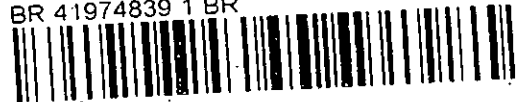
AGE - RAJA - GABAOL - 1A/MS

fls. 460/461



Mat:

BR 41974839 1 BR



36240-042
* Desconhecido

MF-TAFILA NAIE NE DA SILVA AMORIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 4.333/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.862

Belo Horizonte, 22 de março de 2022.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição imposta na sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 01/07/2021, nos termos do acórdão às fls. 428/441v, publicado no "DOC" de 28/07/2021.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar nº 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR. REPRESENTANTE DA
DROGARIA BAZZARELLA LTDA
RUA SERGIO NEVES, N. 122, CENTRO
SANTOS DUMONT/MG
CEP: 36.240-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 4.333/2022/CDM
PROCESSO: 986.862
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: SANTOS DUMONT PREFEITURA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 01/07/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 28/07/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 14/09/2021
RESPONSÁVEL: DROGARIA BAZZARELLA LTDA
CNPJ: 24.571.903/0001-90

Restituição solidária aos cofres do município de SANTOS DUMONT

- Restituição aos cofres municipais referente à aquisições de medicamentos para o município, no exercício de 2013, realizados acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado (SAMMED) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), em inobservância às Resoluções da CMED, à Lei 10.742/2003 e a Lei 8.666/1993, uma vez ilegais e antieconômicas. (Planilha análise técnica-arq. 1168796-SGAP)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
03/2013	R\$ 93,34	1,7079223	R\$ 159,42

Valor devido: R\$ 159,42

Valor histórico total devido: R\$ 93,34

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 159,42

Restituição em responsabilidade solidária com **THAIS GOMES MOREIRA BITTAR** (CPF 210.107.906-25).

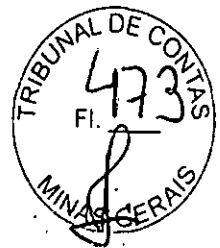
Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



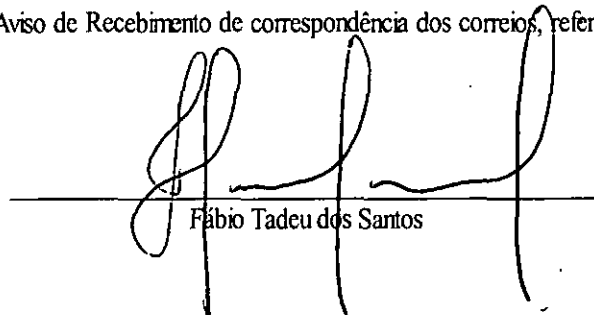
Processo n. 986862

Data: 19/04/2022

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 4327/2022.


Fábio Tadeu dos Santos

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
CEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		E9-3	
um. Ofício: 4327/2022			
roc./Doc.: 986862			
destinatário:			
C THAIS GOMES MOREIRA BITTAR		PAÍS / PAYS	
ndereco:			
AVENIDA RUI BARBOSA - 200 -		CURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
CENTRO			
36240000 - SANTOS DUMONT - MG			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISÍBLE DU RECEPTEUR		RECEBIMENTO ATION	
ANTONIO PRIMO M. FILHO (CPF)		Mat.: 18543	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		81542113	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

07/04/22
07 ABR 2022
SANTOS DUMONT-MG



Executor: P.T.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



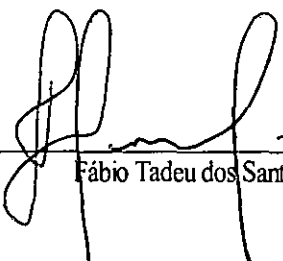
Processo n. 986862

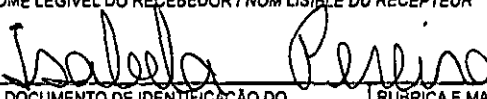
Data: 19/04/2022

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 4328/2022.


Fábio Tadeu dos Santos

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
CEMG - CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA			
um. Ofício: 4328/2022			
roc./Doc.: 986862			
destinatário:			
DROGARIA LAMIM LTDA			
endereço:			
AVENIDA NAPOLEAO REIS - 6 -			
CENTRO			
36455000 - LAMIM - MG			
Mat.: 18543			
07 ABR 2022			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISÍBLE DU RÉCEPTEUR			
			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR			
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT			
Maria Cristina Albino e Silva			
Matr.: 8.418.469-8			
de Correios - Atm. Comercial			
Gerente de Atm. Comercial			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURN DANS LE VERSO			
75240203-0			
FC0463716			
114 x 186 mm			

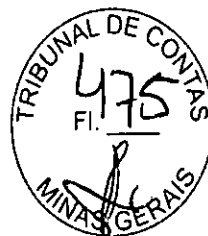


Executor: F.T.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



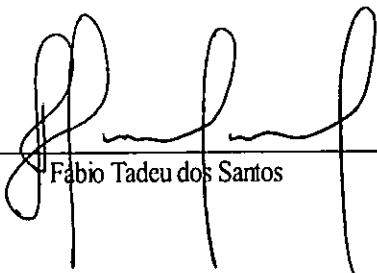
Processo n. 986862

Data: 19/04/2022

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 4331/2022.


Fabio Tadeu dos Santos

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
CEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA			
um.Oficio:4331/2022			
roc./Doc.: 986862			
			
Destinatário:			
DROGARIA NASCIMENTO & SILVA LTDA			
Endereço:			
RUA CEL. GERALDO RODRIGUES DE AGUIAR - 51 -			
CENTRO			
36520000 - VISCONDE DO RIO BRANCO - MG			
Mat: 18543			
NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
X Anton Tadeu da Silva			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		961723/8	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

07 ABR 2022

MG



Executor: F.T.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



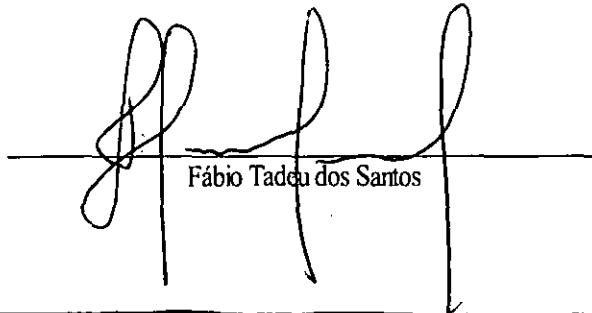
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Processo n. 986862

Data: 19/04/2022

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 4341/2022.


Fábio Tadeu dos Santos

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
CEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		E9-3	
End. Ofício: 4341/2022			
Proc./Doc.: 986862			
Destinatário:			
CEM LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS		PAÍS / PAYS	
LTD A			
Endereço:			
NAT AVENIDA WILSON BEGO - 745 -		RADO / VALEUR DÉCLARÉ	
DISTRITO INDUSTRIAL ANTONIO DELLA TORRES			
AS: 14406091 - FRANCA - SP		MENTO ON	
Mat: 18543		ARIMOS DE ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		UNIDADE DE DESTINO	
Maria C. Gomes 08/04/22		BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		7909999	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

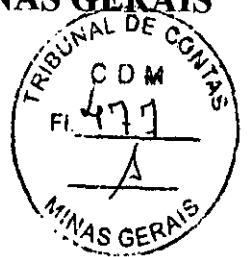


Executor: F.T.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 6.574/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.862

Belo Horizonte, 27 de abril de 2022.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição imposta na sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 01/07/2021, nos termos do acórdão às fls. 428/441v, publicado no "DOC" de 28/07/2021.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, e **deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "**Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados**", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR.
DROGARIA BAZZARELLA LTDA – SR. KENNEDY
RUA PREFEITO JOSÉ MARIA PITELLA, N. 123 - CENTRO
SANTOS DUMONT/MG
CEP: 36.240-000

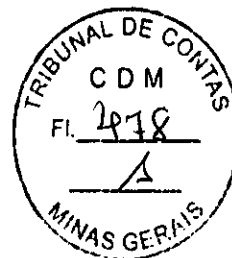
COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 6.574/2022/CDM
PROCESSO: 986.862
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: SANTOS DUMONT PREFEITURA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 01/07/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 28/07/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 14/09/2021
RESPONSÁVEL: DROGARIA BAZZARELLA LTDA
CNPJ: 24.571.903/0001-90

Restituição solidária aos cofres do município de SANTOS DUMONT

Restituição aos cofres municipais referente à aquisições de medicamentos para o município, no exercício de 2013, realizados acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado (SAMMED) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), em inobservância às Resoluções da CMED, à Lei 10.742/2003 e a Lei 8.666/1993, uma vez ilegais e antieconômicas.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
03/2013	R\$ 93,34	1,7371278	R\$ 162,14

Valor devido: R\$ 162,14

Valor histórico total devido: R\$ 93,34

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 162,14

Restituição em responsabilidade solidária com THAIS GOMES MOREIRA BITTAR (CPF 210.107.906-25).

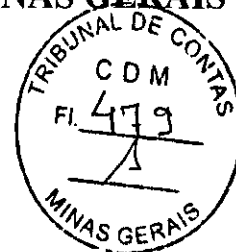
Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/04/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 6.593/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.862

Belo Horizonte, 27 de abril de 2022.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição imposta na sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 01/07/2021, nos termos do acórdão às fls. 428/441v, publicado no "DOC" de 28/07/2021.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR. RESPONSÁVEL PELA
MEDWAY LOG COMERCIO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RUA PROFESSOR FRANCISCO DIONÍSIO, N. 130, PARQUE CATANDUVAS
VARGINHA/MG
CEP: 37.006-290

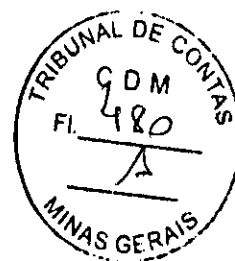
COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 6.593/2022/CDM
PROCESSO: 986.862
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: SANTOS DUMONT PREFEITURA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 01/07/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 28/07/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 14/09/2021
RESPONSÁVEL: MEDWAY LOG COMERCIO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 11.735.488/0001-11

Restituição solidária aos cofres do município de SANTOS DUMONT

- Restituição aos cofres municipais referente à aquisições de medicamentos para o município, no exercício de 2013, realizados acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado (SAMMED) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), em inobservância às Resoluções da CMED, à Lei 10.742/2003 e a Lei 8.666/1993, uma vez ilegais e antieconômicas.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 29.907,03	1,6813832	R\$ 50.285,18

Valor devido: R\$ 50.285,18

Valor histórico total devido: R\$ 29.907,03

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 50.285,18

Restituição em responsabilidade solidária com **THAIS GOMES MOREIRA BITTAR** (CPF 210.107.906-25).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/04/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.